



CONGRESSO NACIONAL

Gabinete do Senador Mecias de Jesus

EMENDA Nº
(ao PLP 124/2022)

O art. 107 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1996, alterado pelo art. 1º do Projeto de Lei Complementar nº 124, de 2022, com a redação dada pelo Substitutivo da CTIADMTR, passa a vigorar acrescido dos seguintes parágrafos:

“Art. 1º

.....

“Art. 107.

.....

§ 3º A consulta deve estar submetida ao duplo grau de decisão, nos termos da legislação específica, que poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

O duplo grau de decisão é um princípio jurídico que assegura às partes a possibilidade de terem suas questões examinadas por mais de um órgão decisório. Em termos práticos, isso significa que, após uma decisão de primeira instância, a parte que se sentir prejudicada pode recorrer a uma instância superior, que revisará a decisão inicial. Esse princípio está fundamentado na ideia de que a revisão por um segundo órgão pode corrigir possíveis erros, oferecendo uma proteção adicional aos direitos das partes envolvidas.

Nesse sentido, proponho emenda para que, além do processo administrativo fiscal tratado no art. 208-A, já contemplado com o referido princípio, também a consulta seja submetida ao duplo grau de decisão, nos



termos da legislação específica. De forma a garantir alguma flexibilidade aos entes federativos, a referida legislação poderá estabelecer exceções, desde que razoáveis.

Ante o exposto, considerando a relevância da mudança proposta, esperamos contar com o apoio de nossos Pares para sua aprovação.

Sala das sessões, 20 de junho de 2024.

**Senador Mecias de Jesus
(REPUBLICANOS - RR)**

